

DESPACHO

Ambiente e Energia,
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

DESPACHO N.º 21/2024

A Federação Intersindical das Industrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas – FIEQUIMETAL, o Sindicato Nacional da Indústria e Energia – SINDEL, o Sindicato da Energia de Portugal – SINERGIA, o Sindicato Inovação Energética – SINOVAE, comunicaram mediante avisos prévios de greve, que os trabalhadores de todas as empresas do Grupo EDP, farão greve das 00:00 do dia 1 de setembro de 2024 às 24:00 horas do dia 31 de outubro de 2024.

No exercício do direito à greve é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos.

As empresas do Grupo EDP têm por objeto, nomeadamente, a distribuição e comercialização de energia elétrica, a clientes industriais e domésticos, sendo a empresa concessionária da distribuição de energia elétrica em média e alta tensão e simultaneamente concessionária da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, em regime de serviço público.

As atividades desenvolvidas pelas empresas do Grupo EDP visam, assim, a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, abrangidas pelo n.º 1 e a alínea d) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho. A não prestação daqueles serviços pode afetar de forma significativa o funcionamento de serviços essenciais do Estado, a vida das pessoas e o regular funcionamento de outras instituições ou estabelecimentos prestadores de serviços que satisfazem necessidades sociais impreteríveis.

Impõe-se, por isso, assegurar que, durante a greve, sejam prestados os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de tais necessidades sociais impreteríveis.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código. Contudo, os serviços mínimos em situação de greve, não estão regulados em instrumento de regulamentação coletiva aplicável, nem houve outra modalidade

de acordo quanto aos mesmos serviços, entre a associação sindical e o Grupo EDP.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

As associações sindicais apresentaram propostas de serviços mínimos genéricas, o que não mereceu a concordância do Grupo EDP. A empresa, por sua vez apresentou como proposta para acordo com os sindicatos, um texto semelhante ao que consta do despacho n.º 16/2024.

Não sendo possível alcançar acordo, a EDP manteve a proposta inicialmente apresentada a 22 de março, por se tratar de uma greve de dois meses.

O serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social convocou as partes para uma reunião tendente à apreciação e negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º.

A proposta apresentada pelo Grupo EDP, durante a reunião, foi rejeitada pelas associações sindicais, motivo pelo qual não foi possível alcançar acordo.

Nestas circunstâncias, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos ministros responsáveis pela área laboral e pelos setores de atividade em causa, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Na ponderação dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, foi considerado o facto de se estar perante uma greve de dois meses, na continuação de várias greves mensais. No todo, foram considerados os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, a Ministra do Ambiente e Energia e a Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, determinam o seguinte:

1- Durante o período de greve declarada pelas associações sindicais para os trabalhadores do Grupo EDP, as referidas associações e os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis:

A) Na EDP GEM PORTUGAL, SA.:

a) Cumprimento das instruções de Despacho por parte da REN (operador do Sistema), com impacto no fornecimento de energia e por força a garantir a segurança e estabilidade da rede, tendo em vista o estrito cumprimento dos serviços mínimos ora definidos;

b) Comunicação ao telecomando da produção para funcionamento das centrais, tendo em vista o estrito cumprimento dos serviços mínimos ora fixados.

B) Na E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A.:

- a) Gestão e operação de rede de distribuição, incluindo os Centros de Despacho, Centros de Condução, Subestações, Postos de Transformação e Postos de Seccionamento e órgãos de corte de rede, para cumprimento do estritamente necessário à operacionalização dos serviços mínimos;
- b) Manutenção das condições de segurança da rede;
- c) Ligação à rede, manutenção e reparação inadiáveis de avarias em que se verifique interrupção da continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica às seguintes entidades:
 - i) Presidência da República, Assembleia da República, Presidência do Conselho de Ministros, Ministérios, Tribunais e Procuradoria-Geral da República;
 - ii) Instituições de defesa e ordem pública: entidades militares nacionais e estrangeiras, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Agência para a Integração Migrações e Asilo, Polícia Judiciária e estabelecimentos prisionais;
 - iii) Embaixadas e consulados;
 - iv) Hospitais, maternidades, centros de atendimento médico permanente, serviços de sangue, Instituto Nacional de Emergência Médica, depósito de medicamentos, farmácias, Instituto de Medicina Legal;
 - v) Instituições públicas ou privadas com e sem fins lucrativos, que disponham de serviços e equipamentos de apoio social e estabelecimentos integrados do Instituto da Segurança Social, IP;
 - vi) Autoridade Nacional de Proteção Civil, corporações de bombeiros, Instituto Português do Mar e da Atmosfera, aeroportos, serviços de aeronáutica civil e serviços de administração de portos;
 - vii) Correios e infraestruturas de telecomunicações;
 - viii) Estações elevatórias e demais infraestruturas de abastecimento de águas e saneamento;
 - ix) Estabelecimentos bancários e outras empresas prestadoras de serviços referidos no n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho;
 - x) Clientes para os quais a sobrevivência ou a mobilidade dependam de equipamentos cujo funcionamento é assegurado pela rede elétrica e clientes que coabitem com pessoas nestas condições, desde que clara e objetivamente justificado pela empresa, como necessidade inadiável e impreterível;
 - xi) Outros clientes classificados como prioritários nos termos do regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico, desde que clara e objetivamente justificado pela

empresa, como necessidade inadiável e impreterível;

d) Manutenção e segurança de equipamentos e instalações da empresa.

e) Ligação de clientes Média Tensão e Baixa Tensão Especial, quando estejam em causa especificamente hospitais e aeroportos;

C) Na EDP -Gestão da Produção de Energia, S.A.:

a) Operação e condução de centrais, garantindo o funcionamento e a segurança dos equipamentos, tendo em vista o estrito cumprimento dos serviços mínimos ora fixados;

b) Cumprimento das obrigações ambientais dos centros de produção;

c) Gestão e operação do telecomando das centrais hídricas, no estrito cumprimento dos serviços mínimos definidos.

D) Na EDPR PT - Promoção e Operação, S.A.:

Supervisão e operação dos ativos sob a sua responsabilidade, garantindo o restabelecimento de energia à rede, após disparos, bem como o cumprimento de solicitações de regulação de potência pelo Transmission System Operator.

E) TERGEN - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS TERMOELÉTRICAS, S.A.

a) Operação e condução de centrais, com vista ao estrito cumprimento dos serviços mínimos definidos, garantindo o funcionamento e a segurança dos equipamentos;

b) Cumprimento das obrigações ambientais dos centros de produção.

2 - Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior são os resultantes da organização técnica do trabalho da empresa, devendo ser clara e objetivamente identificados pela empresa para que as associações sindicais possam exercer o direito de indicação dos meios humanos a assegurar os serviços mínimos.

3 - O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só poderá verificar-se se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

4 - No que diz respeito aos meios humanos para assegurar os serviços mínimos definidos, especificamente para a Direção de Gestão e Operação de Sistemas da E-REDES, deverão considerar-se adstritos à prestação de serviços mínimos os trabalhadores em regime de turnos da seguinte forma:

a) Nos três turnos: 50% dos quadros superiores em escala e a totalidade dos quadros técnicos em escala, incluindo ainda os trabalhadores em escala em situação de reserva;

b) Nos dois turnos: um trabalhador em escala em situação de reserva em permanência, desde que previsto em escala.

5 – Nos termos do n.º 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho, os meios humanos referidos no n.º 2 são designados pela associação sindical que declarou a greve, até 24 horas antes do início do período de greve ou, se esta não o fizer, deve a empresa proceder a essa designação.

6 – Transmita-se de imediato à Federação Intersindical das Industrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas – FIEQUIMETAL, ao Sindicato Nacional da Indústria e Energia - SINDEL, ao Sindicato da Energia de Portugal – SINERGIA, ao Sindicato Inovação Energética – SINOVAE e a todas as empresas do Grupo EDP, para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Lisboa,

A Ministra do Ambiente e Energia

A Ministra do Trabalho,
Solidariedade e Segurança Social

Maria da Graça Carvalho

Maria do Rosário da Palma Ramalho
